

CONTRATO Nº 88/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E DO OUTRO, A EMPRESA UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ: 12.151.993/0001-81, localizada na Rua Messias Prado, nº 79, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, por sua Secretária Municipal a Sr^{te} **Deise Maria Barroso**, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a Empresa: **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.454.009/0001-40, com sede na avenida Santo Antônio, 32 B-Centro, Lagarto-Sergipe, CEP 49400-000, e-mail: unir.locacoes@hotmail.com, telefone (79) 99944-0055, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). Igor Andrade Fontes, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Sistema de Registro de preços para futura e eventual locação de veículos automotores, visando atender as demandas bem como suprir a ausência de veículos da frota municipal do município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor mensal de **R\$ 5.949,00** (Cinco mil novecentos e quarenta e nove reais). e valor Global de **R\$ 71.388,00** (Setenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais).



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	V. UNIT RS	V. TOTAL MENSAL RS	V. TOTAL 12 MESES RS
4	Locação mensal de veículo tipo passeio minivan, (com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante), capacidade 07 (sete) passageiros, motor potência mínima de 1.4, gasolina ou flex; capacidade mínima do tanque de combustível não inferior a 47 litros; vidros e travas elétricas (mínimo nas duas portas dianteiras), airbags, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, 4 (quatro) portas, com todos os itens exigidos pelo contran, ipva, licenciamento, emplacamento e demais taxas por conta da contratada, seguro total e franquia total por conta da contratada, despesas com sinistros, reparos e remoção por conta da contratada, substituição do mesmo por outro do mesmo ano, km livre em até 48 horas em caso de avaria, acidentes ou defeito mecânico, assistência técnica por conta da contratada, com no máximo 01(um)ano de fabricação, anterior à data da contratação.	MÊS	1	FIAT/ DOBLÔ	R\$5.949,00	R\$5.949,00	R\$ 71.388,00
VALOR GLOBAL TOTAL:							R\$ 71.388,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



- 4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2. A execução deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 1.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos produtos ou serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.
- 1.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEMED	03028	2803	33903900	15001001
SEMED	03028	2819	33903900	15001001
SEMED	03028	2810	33923900	15001001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Executar os serviços discriminados deste Termo de Referência com qualidade e eficiência.
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal.
 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- d) Manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- e) Apresentar mensalmente, junto à fatura, declaração expressa de que os valores cobrados refletem os preços contratados;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação vigente;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 01 (uma) hora após sua constatação;
- h) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo, no prazo máximo de até 01 (uma) hora após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica;
- j) Custear o uso da frota em todo o município de São Cristóvão, devendo, portanto, a **CONTRATADA** estar dotada de condições para atendimento neste município e ou Estado de Sergipe, nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndio, não podendo ultrapassar os prazos previstos neste Termo de Referência.
- k) Deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição dos pneus, câmaras, alinhamento e balanceamento, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, serviço de borracharia, limpeza e higienização, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local de ocorrência, sem ônus para a Contratante.
- l) A **CONTRATADA** deverá consentir, a critério, expensas e responsabilidade da **CONTRATANTE**, a implantação/instalação, em seu(s) veículo(s), de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática e ou posicionamento por satélite (GPS).
- m) A Contratada deverá indicar um responsável e número de telefone em sistema de plantão, para atendimento de demandas emergenciais e ou ocorridas fora do horário comercial (24 horas).
- n) Deverá efetuar reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, em todo o município e demais territórios, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas.
- o) Manter em suas dependências veículos suficientes, para uma eventual substituição imediata do veículo por outro de nível igual ou superior caso o veículo não apresente condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, realização de vistoria, emplacements e outros.
- p) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuados os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- q) Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a mesma poderá ser realizada desde que resultante do acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.
- r) Disponibilizar veículos próprios, apresentando registros de propriedade em nome da contratada, os quais deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, e dotados de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



- s) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Município de São Cristóvão/SE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- t) Quando o veículo atingir o prazo de 02 (dois) anos de fabricação e ou 75.000 km (setenta e cinco mil km), a empresa, obrigatoriamente, deverá apresentar o(s) veículo(s) para a contratante da forma da especificação não inferior a 01 (um) ano de fabricação ao órgão solicitante. Havendo o cumprimento deste prazo de fabricação e ou da quilometragem, a contratada deverá entregar o veículo no prazo de até dois dias úteis após o comunicado;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista (composição da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhista), devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas.
- b) Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração de responsabilidades. (As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela Prefeitura Municipal à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pelo Prefeitura Municipal na data e horário da ocorrência).
- c) O ressarcimento dos valores das multas, apresentados durante o mês, serão efetivamente juntados com o pagamento da próxima fatura.
- d) Fornecer todos os dados à Contratada necessária à adequada execução dos serviços;
- e) Manter com a contratada, relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
- f) Não permitir que os veículos locados sejam operados por funcionários inabilitados ou fora do expediente, salvo, neste último caso, quando autorizado.
- g) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através do Chefe do Serviço de Transportes/Diretor/Fiscal do Contrato, na forma que lhe convier.
- h) Efetivar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados, após o atesto da fatura dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias úteis e nos demais termos e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

Atestar as notas fiscais para encaminhamento e liquidação por parte da Divisão de Orçamento e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as



seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 30/2021** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização deste contrato caberá ao Município de São Cristóvão que será designará um servidor, através de portaria, a qual competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas a sua execução em registro próprio, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

1.1. Fiscalização deverá ainda:

1.1.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

1.1.2. Documentar as ocorrências havidas e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados;

1.1.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

1.1.4. A fiscalização nos termos deste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **Município de São Cristóvão** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos dos veículos que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência deste, não implica em co- responsabilidade deste Município ou de seus agentes e prepostos;

1.2. Ao Município de São Cristóvão caberá;

1.2.1. Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

1.2.2. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

- 14.1. Os veículos locados deverão ser entregues com no máximo 1(um) ano ou 5 (cinco) anos conforme consta na especificação dos veículos com sua fabricação anterior a data da contratação;
- 14.2. A frota locada deverá ser substituída a cada 02 (dois) anos de fabricação e ou 75.000 km (setenta e cinco mil km), por outro veículo de categoria igual ou superior ao objeto contratado;
- 14.3. Licenciamento e emplacamento deverão ser efetuados a cargo da contratada;
- 14.4. O critério de seleção das propostas será o menor preço por item.
- 14.5. Isenção do pagamento de lucros cessantes: em nenhuma hipótese a CONTRATANTE arcará com despesas a título de lucro cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

- 15.1. O prazo de entrega dos veículos dado em locação será de até 15 (quinze) dias corridos da data de expedição da ordem de prestação de serviços.
- 15.2. O município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, por intermédio do fiscal, providenciará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do veículo no pátio da empresa, após ser realizada a vistoria do veículo juntamente com o responsável da empresa para aceitação e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO

- 16.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o município de São Cristóvão, não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, **que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços unitários dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.
- 17.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
 - 17.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 17.3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 03 de fevereiro 2023.

Deise Maria Barroso
Secretária Municipal de Educação de São Cristóvão/SE
CONTRATANTE

IGOR ANDRADE
FONTES:03018219503

Assinado de forma digital por IGOR
ANDRADE FONTES:03018219503
Dados: 2023.01.25 09:11:45 -03'00'

Igor Andrade Fontes
UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

EXTRATO

CONTRATO Nº 11/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 30/2021.

OBJETO: A presente solicitação tem como objeto a futura e eventual locação de veículos automotores, visando atender as demandas bem como suprir a ausência de veículos da frota municipal do município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

CONTRATADA: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

VALOR: R\$ 71.388,00 (setenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03028-Secretaria Municipal da Educação;

PA: 2803/2819/2810

ED: 33.90.39.00/33.92.39.00

FR: 15001001.

São Cristóvão/SE, 03 de fevereiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CNPJ:

NOTA DE EMPENHO [2023 NE 02030001]

Fevereiro / 2023

FORNECEDOR

Nome: UNIR LOCACOES E SERVIÇOS LTDA

Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO

Compl:

CNPJ/CPF: 15454009000140

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Lagarto

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 032819 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tipo: GLOBAL

Ação: 2819 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 13 - LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Fonte Recurso: 1500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e

Centro de Custo: 97 - SEMED MDE

LICITAÇÃO: 30 / 2021 - PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo Orgão: OUTRO ORGAO SOB JURISDICAÇÃO TRIBUNAL

Identificador Orgão:

CONTRATO: 11 / 2023 - LOCAÇÃO

Tipo Orgão: MESMO ORGAO

Identificador Orgão: 12151993000181

HISTÓRICO

Despesa referente ao contrato N°11/2023 - Locação mensal de veículo tipo passeio minivan (com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante capacidade 07 (sete) passageiros - 1 veículo - R\$5.949,00 mensal, com vigência em 03/02/2023 à 03/02/2024.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO PASSEIO MINIVAN, (COM MOTORISTA POR CONTA DA	MÊS	10,0000	5.949,0000	59.490,00
2	LOCAÇÃO DIÁRIA DE VEICULO TIPO PASSEIO MINIVAN, (COM MOTORISTA POR CONTA DA	DIA	27,0000	198,3000	5.354,10

///SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS, DEZ CENTAVOS///

64.844,10

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em crédito próprio

Data: 03/02/2023

Data: 03/02/2023

EXTRATO
CONTRATO Nº 11/2023

PORTARIA/CGFC Nº 26/2023
DE 06 DE FEVEREIRO de 2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico N° 30/2021.
OBJETO: A presente solicitação tem como objeto a futura e eventual locação de veículos automotores, visando atender as demandas bem como suprir a ausência de veículos da frota municipal do município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

CONTRATADA: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

VALOR: R\$ 71.388,00 (setenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO:

03028-Secretaria Municipal da Educação;

PA: 2803/2819/2810

ED: 33.90.39.00/33.92.39.00

FR: 15001001.

São Cristóvão/SE, 03 de fevereiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 11/2023

DO OBJETO: O presente Contrato tem por fundamento o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, que foi publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão do dia 06 de Abril de 2022, Ano VI, Ed. Nº 1.513, e que instaurou processo seletivo simplificado no Município de São Cristóvão, conforme Lei Municipal nº. 087/2010, de 18 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal 198, de 09 de abril de 2014, bem como das Leis Municipais nº 240/2015, de 02 de julho de 2015 e nº 402 de 04 de julho de 2019, e ainda, artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, tratando-se de excepcional interesse público, tendo em vista que o quadro de servidores municipais encontra-se defasado, sendo imprescindível a contratação temporária para a manutenção da prestação do serviço público de natureza essencial. (ENFERMEIRA PSF)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO.

CONTRATADA: LAILLA CAMILA GOMES MENEZES SALES, brasileira, inscrita no RG Nº: 3.xxx.3xx-9 SSP/SE, CPF Nº: xxx.8x3.xxx-x7, com endereço na Rua Professor Damião Teles de Menezes nº 123, Condomínio Life Jabotiana, Torre Sucupira, Apto 704, Bairro Jabotiana, na cidade de Aracaju/Se, CEP: 49095-806.

VALIDADE: O presente contrato temporário tem vigência de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a partir de **08 de Fevereiro de 2023 até 08 de Fevereiro de 2024 e/ou conforme data de início autorizada pelo DIGETS**, podendo ser renovado por igual período, se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos de duração total.

U.O.: 17009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2701

ELEMENTO DE DESPESA: 31900400

FONTE DE RECURSO: 16000000

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 41.749,92 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

São Cristóvão/SE, 08 de Fevereiro de 2023.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº 033/2022/FUMCTUR, firmado com **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELE**, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"-FUMCTUR.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da contrato;